



 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 4266/2023

Projeto de Lei nº 66/2023

Autoria: André Moreira

PARECER TÉCNICO Nº 069

Ementa: “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de veto parcial do Projeto de Lei nº 66/2023 de autoria do Vereador André Moreira, que dispõe sobre a política municipal de proteção de dados da pessoa com fibromialgia no município de Vitória.

Após aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 11.682/2023 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de VETO PARCIAL.

É o relatório, passo a opinar.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que de acordo com o artigo 187, do regimento interno, sempre em que houver veto do Prefeito, no todo ou em parte, de determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

O parecer emitido pelo Poder Executivo sanciona o Autógrafo de Lei nº 11.682/2023, à exceção do artigo 5º, na forma que dispõe o §2º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em análise a parcialidade do veto exarado, entende-se que parte da matéria disciplinada se aproxima da organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, uma vez que a expedição de documento que permita a identificação das pessoas com fibromialgia e dos veículos de seu uso, no município de Vitória, vinculam a prestação de serviços ou qualquer outra atividade dos poderes e órgãos municipais quanto a fins organizacionais.

Diante disso, considerando que o artigo 63, parágrafo único, inciso III da Constituição Estadual atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para legislar sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, tal artigo, seria suficiente para atestar o veto ao artigo 5º da proposição inicial.

Neste sentido, tendo sido justificado o veto parcial conforme disposto no art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e diante o exposto, voto pela manutenção da parcialidade do veto emitido pelo poder executivo.





 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do art. 261, da Resolução nº 2.060/2021 do RICMV, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** do Executivo Municipal ao projeto de lei epigrafado.

Vitória, 26 de dezembro de 2023.

Mauricio Leite

Vereador – Cidadania

